DELIBERAÇÃO AC01 - 1366/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17015/2015
PROTOCOLO	**:**	1635390
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	**:**	ADRIANA MAURA MASET TOBAL
INTERESSADO	**:**	ALVARO LUIZ ZIBETTI EIRELI-ME
VALOR	**:**	R$ 279.000,00
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE DE PACIENTES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial por meio do qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e a formalização do contrato no âmbito do qual haja sido demonstrada a sua legalidade, a objetividade e economicidade do ato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 71/2015 e da Formalização do Contrato nº 2924/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Costa Rica e a empresa Álvaro Luiz Zibetti Eireli ME.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos do Contrato de Administrativo nº 2924/2015 proveniente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 71/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Costa Rica e a empresa Álvaro Luiz Zibetti Eireli ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em transporte de pacientes.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise-ANA n.º 733/2016 (peça 21), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 71/2015) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 2924/2015), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 1579/2016 (peça 22), no qual opinou pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 2924/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 2924/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e atendeu também as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Foi pactuado na data de 26/08/2015, teve seu extrato publicado em 18/09/2015 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 05/10/2015, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

No que concerne ao Procedimento Licitatório– Pregão Presencial nº 71/2015, encontra-se devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 71/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Costa Rica e a empresa Álvaro Luiz Zibetti Eireli M, nos termos do Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização Contrato administrativo 2924/2015(2º fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos inte-ressados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida declarando regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.LAC

SETAC.KBV//ARP